

01/09/1986 a 22/05/1990  
18/06/1990 a 30/09/2000

VALDIMAR DE AZEVEDO PEREIRA  
1523481-52  
RGPS

NILZA DE FATIMA SANTOS  
1526120-52  
RGPS  
27/03/1990 a 30/09/2000

VALDIR CORREA  
1559680-52  
RGPS

ROBERTO DE S. THIAGO PEREIRA  
1583107-52  
RGPS  
01/11/1983 a 01/02/1984  
01/09/1986 a 04/09/1988  
05/09/1988 a 22/01/1990  
23/01/1990 a 30/09/2000

10/05/1985 a 31/12/1987  
01/01/1988 a 03/05/1988  
01/08/1988 a 10/08/1989  
11/08/1989 a 30/03/1991  
10/01/1995 a 02/04/1995

**Protocolo 429810**

## Procuradoria Geral do Estado - PGE -

### PORTARIA CONJUNTA PGE/CG Nº 004-R/2018

Estabelece critérios para distribuição de carga de trabalho para o Regime de Dedicção Exclusiva.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral do Estado exercer a direção superior da PGE, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018 estabelece que a Corregedoria-Geral da PGE, mediante aprovação do Procurador-Geral do Estado, definirá outros critérios de distribuição de carga de trabalho para os Procuradores do Estado em Regime de Dedicção Exclusiva - RDE;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** A carga de trabalho dos Procuradores do Estado que aderirem ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, de que trata o artigo 46-A, caput, da Lei Complementar nº 88/1996, acrescido pela Lei Complementar nº 897/2018, e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018, contemplará as seguintes atividades:

**I** - atuação preferencial nos processos que demandem tratamento prioritário ou urgente, observadas as regras de distribuição por sorteio dentre os Procuradores optantes pelo RDE integrantes da Procuradoria setorial;

**II** - cumprimento de escala de plantão a ser definida pela respectiva Chefia;

**III** - cumprimento das metas de produtividade estabelecidas em, no mínimo, 30% (trinta por cento) superiores àquelas exigíveis dos demais Procuradores;

**IV** - participação em comitês, conselhos ou outros órgãos colegiados, quando indicado pelo Procurador-Geral do Estado, integrantes, ou não, da estrutura da PGE;

**V** - participação nos cursos de atualização realizados pela Escola da Procuradoria-Geral do Estado ou por outras instituições a ele indicadas.

**Art. 2º** Ficam criadas, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, as comissões com foco nos temas a seguir arrolados, todas com 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Procurador-Geral do Estado, a serem ocupadas preferencialmente pelos Procuradores optantes do RDE, sem prejuízo da participação dos demais:

**I** - informatização;

**II** - redução de litigiosidade;

**III** - acompanhamento de processos prioritários;

**IV** - estudo e revisão legislativa/normativa;

**V** - mediação e arbitragem;

**VI** - inovação e boas práticas;

**VII** - dívida ativa.

**§ 1º** As atribuições e os procedimentos de cada uma das comissões serão definidos em atos próprios a serem expedidos oportunamente.

**§ 2º** Havendo necessidade, outras comissões poderão ser criadas para acompanhamento de assuntos pertinentes à atuação da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 3º** As Procuradorias Setoriais deverão criar rotinas de plantão a serem cumpridas pelos Procuradores do Estado, de acordo com a necessidade e as peculiaridades de cada uma.

**Parágrafo único.** Terão prioridade na indicação para cumprimento da escala de plantão os Procuradores optantes do RDE, sem prejuízo da participação dos demais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2018.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador-Geral do Estado

**LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO**

Corregedor-Geral

### PORTARIA CONJUNTA PGE/CG Nº 003-R/2018

Estabelece o Programa de Metas de Desempenho - PMD a ser observado no exercício das atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral do Estado exercer a direção superior da PGE, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando sua atuação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral propor ao Procurador-Geral medidas necessárias ou recomendáveis para a correção, a racionalização e a eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incrementar a produtividade no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e de fomentar a integração dos Procuradores do Estado com as rotinas da respectiva setorial e a participação em atividades específicas;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Metas de Desempenho - PMD, a ser observado pelos Procuradores do Estado em atividade nas setoriais da Procuradoria-Geral do Estado.

**Parágrafo único.** A produtividade dos Procuradores do Estado será aferida a partir do desempenho individual no cumprimento das metas estabelecidas conforme esta portaria.

**Art. 2º** A Corregedoria-Geral, com o apoio das Chefias das Procuradorias Setoriais, definirá as metas a serem cumpridas pelos Procuradores do Estado.

**§ 1º** No estabelecimento das metas, serão observadas as peculiaridades das atividades desempenhadas em cada unidade da PGE.

**§ 2º** As metas poderão ser revisadas semestralmente, avaliando a necessidade de alteração ou aperfeiçoamento.

**§ 3º** As metas, bem como suas alterações, deverão ser submetidas ao Procurador-Geral do Estado.

**Art. 3º** Para cada meta fixada na forma desta portaria corresponderá uma pontuação, que será computada ao Procurador que a executar.

**§ 1º** O somatório da pontuação obtida por cada Procurador do Estado será analisado semestralmente, devendo ser atingido o mínimo de 60 (sessenta) pontos a cada semestre.

**§ 2º** Na aferição do alcance da pontuação mínima, deverá ser considerado o diferencial de produtividade para os Procuradores optantes do Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, na forma do artigo 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.268-R/2018.

**§ 3º** A exigência da pontuação mínima no cumprimento das metas do PMD será reduzida proporcionalmente em caso de afastamentos ou licenças por período superior a 02 (dois) meses no semestre e não será exigível no caso de afastamentos ou licenças por intervalo superior a 04 (quatro) meses no semestre.

**Art. 4º** As metas e a pontuação correspondente serão divulgadas, por setorial, em área própria no site da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 5º** As metas cumpridas semestralmente, com a pontuação correspondente, serão informadas por cada Procurador do Estado à respectiva Chefia, em até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre, em formulário próprio constante do anexo I desta portaria, a ser encaminhado para o e-mail indicado por cada Procuradoria Setorial.

**Art. 6º** O atendimento das metas do PMD será monitorado pelo Procurador-Chefe de cada Procuradoria Setorial, considerando as informações lançadas no formulário próprio pelos Procuradores localizados nas respectivas unidades.

**Parágrafo único.** A conclusão acerca do atendimento ou não das metas, inclusive pelos Procuradores optantes do Regime de Dedicção Exclusiva - RDE, será informada pelos Procuradores-Chefes à Corregedoria-Geral da PGE, conforme modelo constante do anexo II, em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo previsto no artigo 5º desta portaria, que adotará as providências cabíveis em

